

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 210/2005

SUMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal firma Contrato de Trabalho Temporário para execução de serviços essenciais e dá outras providências.

O Vice-Prefeito Municipal de Rurópolis Prefeito em Exercício Senhor **Silvino Costa Leal**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 53, incisos VI e XIII da Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

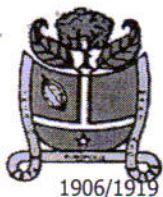
Artigo 1º - A administração pública direta, indireta ou fundacional de quaisquer dos poderes do Município de Rurópolis, poderão contratar na forma da presente Lei, pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Artigo 2º - Consideram-se como necessidades temporárias de excepcional interesse público as contratações que visem:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - necessidade de implantação imediata de um novo serviço;
- III - atender as situações de calamidade pública;
- IV - preencher a falta ou insuficiência de pessoal para atender serviços públicos vitais a coletividade;
- V - permitir a execução de serviços por profissionais de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- VI - atender outras situações de emergência motivada por ato de autoridade competente;

§ 1º As contratações de que trata este artigo, terão dotações orçamentárias específicas e obedecerão aos seguintes prazos:

- a) nas hipóteses dos incisos I, III e V, seis (06) meses;
- b) nas hipóteses dos incisos II, IV e VI, dose (12) meses.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – CNPJ/MF: 10.222.297/0001-93 – Fone: (0xx93)-543-1906/1919 – Rurópolis- Para

§ 2º Os prazos que tratam o parágrafo anterior poderão ser prorrogados por igual período.

§ 3º Encerrado o vínculo laboral pelo decurso de tempo, é vedada a contratação da mesma pessoa, antes de 06(seis) meses do término do último contrato, sob pena de responsabilidade civil e administrativa da autoridade contratante.

Artigo 3º - O regime jurídico dos servidores contratados é de natureza estatutária regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se-lhes, durante o exercício da função ou a prestação do serviço os direitos e deveres esculpidos no Estatuto dos Servidores Públicos no Município de Rurópolis.

Artigo 4º - A escolha do pessoal contratado deve ser motivada, expondo-se no ato de contratação os motivos que a ensejaram, sempre observados os princípios constitucionais atinentes a administração pública.

Artigo 5º - Os atos de contratação serão publicados no local próprio, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Rurópolis.

Artigo 6º - Após a publicação referida no artigo anterior, os atos de contratação serão remetidos ao Tribunal de Contas do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Gabinete do Vice-Prefeito Municipal de Rurópolis aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

SILVINO COSTA LEAL
Vice-Prefeito
Prefeito em Exercício